



PANASSONIC MITSUBISHI PHILIPS
AUTORIZADA CCE TOSHIBA
RUA 17 NO 263 - FONE 3665-2638 - SANTA LUZIA -

Casa do Serralheiro

Toda linha serralheiro
 # Tubos Cantoneiras
 # Acessórios P/ Toldos
AV. PARAGUASSÚ Nº 340 - FONE 3625-5392
BAIRRO ARAÇÁ - CAPÃO DA CANOA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS E INTIMAÇÃO DE:
ADAIL DOMINGOS DA LUZ SOARES.

A EXMª. SRª. DRª. AMITA ANTÔNIA LEÃO BARCELLOS, MMª. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPÃO DA CANOA/RS autoriza FLÁVIO BITTENCOURT GARCIA, Leiloeiro Oficial, matrícula nº. 093/94, a vender em Hasta Pública no dia 25 de julho de 2008, às 14:00 horas, no ÁTRIO DO FORUM DE CAPÃO DA CANOA, os bens penhorados nos autos do Processo nº. 141/1.03.0004938-2, que CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MORADA DO BEIJA FLOR, move contra o DEVEDOR ACIMA titulado, assim descritos: **O SOBRADO Nº. 115, do BLOCO F, do CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DO BEIJA-FLOR, sito à Rua dos Cravos, nº. 3791, na Praia de CAPÃO NOVO, município de Capão da Canoa/RS, o último a contar da direita para a esquerda para quem da Rua dos Cravos olha o Bloco F de frente, tendo área real privativa de 64,28m², área real de uso comum de 3,38m² e área real total de 67,66m², participando do terreno com coeficiente de proporcionalidade de 0,046650. O BLOCO F está localizado de frente para a Rua dos Cravos, o sexto a contar da direita para a esquerda. DITO EDIFÍCIO acha-se construído sobre um terreno urbano constituído dos lotes nºs. 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da quadra 64, do posto 04, medindo 120,00 metros de frente com igual largura nos fundos, por 25,00 metros de comprimento da frente aos fundos, por ambos os lados, com a área total de 3.000,00 metros quadrados e com as seguintes confrontações: ao Oeste, onde faz frente, com a Rua dos Cravos; a Leste, com os lotes nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10; ao Norte, com a Rua do Bem-Te-Vi; e ao Sul, com a Rua do Beija-Flor; estando o quarteirão formado pelas ruas do Copo-de-Leite, dos Cravos, do Bem-Te-Vi e do Beija-Flor; matrícula nº. 14.840, fls. 1 do livro nº. 2 do Registro de Imóveis de Capão da Canoa/RS. Avaliado em 11/01/2005, por R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). A venda se fará por valor igual ou superior ao da avaliação, que poderá ser atualizada por ocasião da Praça; não havendo licitantes, fica designado o dia 08 de agosto de 2008, no mesmo horário e local, para venda em 2ª. Praça, pelo maior lance oferecido, desde que não considerado vil. Em caso de adjudicação, a comissão de 5% será de responsabilidade do Exequente, (Decreto nº. 21.981/32 - Art. 24 e § Único). Fica o DEVEDOR INTIMADO pelo presente Edital, desde que não encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Informações no Fórum local, ou com o Leiloeiro pelo fone: (51) 9983.1620* 3664.1331 www.flaviogarcia.lel.br e-mail: leilaotorres@yahoo.com.br Capão da Canoa, 23 de maio de 2008. Amita Antônia Leão Barcellos – Juíza de Direito Substituta – Flávio Bittencourt Garcia, Leiloeiro Oficial.**

Amita Antônia Leão Barcellos Juíza de Direito Substituta
 Flávio Bittencourt Garcia Leiloeiro Oficial
Nilza Borges Becker - Preposta do Leiloeiro Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS E INTIMAÇÃO DE:
EVA LEONOR CORREA DA LUZ.

A EXMª. SRª. DRª. MARIA CRISTINA RECH, MMª. JUIZA DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPÃO DA CANOA/RS autoriza FLÁVIO BITTENCOURT GARCIA, Leiloeiro Oficial, matrícula nº. 093/94, tendo como Preposta do Leiloeiro NILZA BORGES BECKER sob a mesma matrícula, a vender em Hasta Pública no dia 25 de julho de 2008, às 14:00 horas, no ÁTRIO DO FORUM DE CAPÃO DA CANOA, os bens penhorados nos autos do Processo nº. 141/1.03.0003919-0, que CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LOUVRE, move contra o DEVEDOR ACIMA titulado, assim descritos: **UM APARTAMENTO Nº. 208 do bloco B do EDIFÍCIO LOUVRE, situado na praia Capão Novo, município de Capão da Canoa/RS, localizado no primeiro andar ou segundo pavimento do BLOCO B de frente ao conjunto de estacionamento de nºs. 20 a 57, sendo o segundo à direita para quem adentra o referido bloco, tendo a área privativa de 54,52m², área real de uso comum de divisão não proporcional de 7,82m², de divisão proporcional de 9,21m², área real total de 71,55m², participando no terreno com coeficiente de proporcionalidade de 0,010930; dito edifício acha-se localizado no quarteirão formado pela Avenida Paraguassú, Avenida das Garças, rua do Jasmim e rua Bem-Te-Vi; matrícula nº. 18.740 fls. 1 do livro nº. 2 do Registro de imóveis de Capão da Canoa/RS, constando hipoteca junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, avaliado em 24/07/2006, por R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). A venda se fará por valor igual ou superior ao da avaliação, que poderá ser atualizada por ocasião da Praça; não havendo licitantes, fica designado o dia 08 de agosto de 2008, no mesmo horário e local, para venda em 2ª. Praça, pelo maior lance oferecido, desde que não considerado vil. Em caso de adjudicação, a comissão de 5% será de responsabilidade do Exequente, (Decreto nº. 21.981/32 - Art. 24 e § Único). Fica o DEVEDOR INTIMADO pelo presente Edital, desde que não encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Informações no Fórum local, ou com o Leiloeiro pelo fone: (51) 9983.1620* 3664.1331 www.flaviogarcia.lel.br e-mail: leilaotorres@yahoo.com.br Capão da Canoa, 16 de maio de 2008. Maria Cristina Rech – Juíza de Direito – Flávio Bittencourt Garcia, Leiloeiro Oficial.**

Maria Cristina Rech Juíza de Direito
 Flávio Bittencourt Garcia Leiloeiro Oficial
Nilza Borges Becke - Preposta do Leiloeiro Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Edital de Citação – Cível
 1ª Vara Cível – Comarca de Capão da Canoa Prazo de: 30 dias.
 Natureza: Sumário – Outros Processo: 141/1.03.0002145-3.
 Autor: Casa da Praia Shopping do Imóvel. Réu: Florentino Custodio da Silva e outros.
 Objeto: CITAÇÃO de Brigida Costa da Rosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no PRAZO de QUINZE (15) dias, a contar do término do presente edital (art. 232, IV, CPC), contestar, querendo, e, não o fazendo, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

Capão da Canoa, 28 de maio de 2008.
 SERVIDOR: Cristine Sellster Araldi
 JUIZ: Amita Antonia Leão Barcellos.

ADVOGADOS COMEMORAM
APROVAÇÃO DE PROJETO
QUE TORNA INVOLÁVEIS SEUS
LOCAIS DE TRABALHO
Aprovada na Senado, proposta seguirá
para sanção presidencial

O presidente da Seccional, Claudio Lamachia, saudou a aprovação, pelo Senado Federal, na sexta-feira (11), do projeto de lei nº 36/2006, que torna invioláveis os locais de trabalho dos advogados, que não mais poderão ser alvo de busca e apreensão, mesmo que por ordem judicial. O projeto seguirá para sanção do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. “Em última análise, é uma forma de proteger o direito dos cidadãos à ampla defesa”, afirmou Lamachia. O projeto altera o artigo 7º do Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) para introduzir a garantia da inviolabilidade do local de trabalho do advogado.

Ao comemorar a aprovação, Claudio Lamachia destacou que a categoria agora irá respirar aliviada, sem as constantes ameaças de invasão a escritórios. “Fica garantido o sigilo da relação entre o advogado e o seu cliente, item fundamental para a defesa do cidadão”, ressaltou o dirigente. O relator do projeto no Senado foi o senador Valter Pereira (PMDB-MS) e, na Câmara, o deputado Marcelo Ortiz (PV-SP), presidente da Frente Parlamentar da Advocacia. A inviolabilidade é uma das principais bandeiras e prioridade absoluta do Conselho Federal da OAB

Projeto simplifica formalização de inventário, partilha, separação e divórcio

Em janeiro de 2007, a aprovação da Lei nº 11.441 viabilizou a realização de inventário, partilha, separação e divórcio consensuais por via administrativa – em cartórios e por meio de escritura pública, e não mais no Poder Judiciário. Agora tramita no Congresso o projeto de lei nº 3325/08, de autoria do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), que visa dispensar a obrigatoriedade de escritura pública para a formalização de tais atos.

“Se o projeto de lei for aprovado, a realização de inventários, partilhas, separações e divórcios, desde que consensuais e sendo todos os envolvidos sejam capazes, poderá ocorrer através de documento particular, com a condição de sempre ter o envolvimento de um advogado”, explica a advogada de Direito Civil e de Família, do escritório Correia da Silva Advogados, Alessandra Abate.

De acordo com o projeto de lei, o documento particular, validado obrigatoriamente por um advogado, deverá ser substituído por duas testemunhas presentes no ato e será título hábil para o registro de imóveis, registro civil, órgãos e entidades da administração pública e instituições financeiras. Estarão relacionadas no documento as disposições relativas à descrição e partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia. Poderá constar, ainda, o acordo sobre a retomada do nome de solteiro ou manutenção do nome adotado no casamento.

A nova proposta segue o mesmo sentido da Lei nº. 11.441, cujo objetivo, sob a perspectiva das diretrizes estabelecidas para a reforma do Judiciário, foi o de diminuir o volume de processos na justiça e criar um mecanismo extrajudicial mais rápido para que as partes regularizem suas situações. Alessandra vai mais longe.

“Esse projeto de lei objetiva um mecanismo administrativo ainda mais rápido e menos burocrático, que prevê a possibilidade de elaboração de documento particular, nas mesmas hipóteses em que a Lei nº 11.441/07 admite a possibilidade de escritura pública. Suprime, assim, entraves desnecessários e confere racionalidade e celeridade ao serviço de prestação jurisdicional, sem, contudo, ferir direitos constitucionalmente garantidos”, conta.

O projeto mantém o procedimento por via judicial quando houver testamento ou interessado incapaz. Alessandra Abate lembra que o projeto de lei também trará benefícios com relação aos custos dos atos por ele tratados. “Através do documento particular, os envolvidos não precisarão arcar com os emolumentos ou taxas devidas quando se lavra uma escritura pública”, esclarece.

Fonte:
 Alessandra Abate, advogada de Direito Civil e Direito de Família e Sucessões, e Direito Imobiliário, do escritório Correia da Silva Advogados.

Venha conhecer a Loja



A Loja da comunidade com suas vendas a partir de R\$ 1,99

Flávio Boianowsk, 1425
 Fones: 3625.7553 e 8401.6380

Agradecemos a Preferência

CENTRAL
TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO
 CREA-RS 121068-D CRA-RS 1616810

Manoel 9977.6094
 Clédis 9953.0380

Rua Antônio Prado, 920 - São Jorge - Capão da Canoa - RS
 Fone/Fax: 3625.5847 - E-mail: centralconstituida@terra.com.br

SALÃO UNIVERSAL BARBEARIA



Serviço com qualidade
 Fone: (51) 625.3037
 Cel.: (51) 9173.2700

Rua Edir Dalpiaz, nº 227 - Sta. Luzia - Capão da Canoa - RS

CONTA COM
 WILSON SANTOS MIRANDA
 8446-8910

ASSESORIA E CONSULTORIA À EMPRESA

Fone / fax : 3625-5675 contacom.consultoria@terra.com.br
 AV. PARAGUASSÚ, Nº: 1997 (FRENTE AO CORREIO) - SL: 403 - CAPÃO DA CANOA - RS